

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 002/91

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO a proposta da ASSUA e a Exposição de Motivos de nº 001/90, do Departamento de Recursos Humanos, no sentido de que a Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos para efeito de promoção por mérito fosse feita 60 (sessenta) dias antes de ser completado o interstício;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator do Processo favorável à alteração do art. 2º das "Normas a serem observadas na Progressão Funcional, por Mérito, dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos da Universidade do Amazonas", anexas a Resolução nº 003/90;

CONSIDERANDO o que decidiu este Conselho, por unanimidade de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Alterar o art. 2º, das "Normas a serem observadas na Progressão Funcional, por Mérito, dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos da Universidade do Amazonas", anexas à Resolução nº 003/90-CONSAD, dando-lhe a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Como uma das formas institucionalizadas para progressão, através do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), a progressão por mérito, resultante da Avaliação de Desempenho, corresponderá ao interstício de 02 (dois) anos de exercício do servidor no cargo.

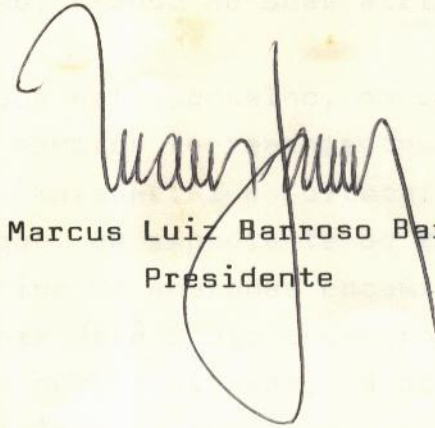
**Parágrafo Único** - Sessenta dias antes de completar o interstício de dois anos, será aplicada a avaliação de desempenho do servidor, sem prejuízo da continui

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

dade de apuração dos 10 (dez) fatores avaliativos e demais disposições constantes nesta **Resolução**".

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 1991.



Marcus Luiz Barroso Barros  
Presidente



INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
19.02.1991